



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), as partes:

I. na qualidade de alienantes fiduciárias e cedente dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emitente”);
- (b) **LETHE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 25.227.949/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033174-3 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Lethe” e, em conjunto com a Emitente, as “Acionistas”);

II. na qualidade de credores fiduciários:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social (“BTG”); e
- (b) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG, “Credores”);

III. na qualidade de banco administrador:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social (“Banco Administrador”); e

IV. na qualidade de interveniente-anuente:

- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
- (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte B, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
- (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte C, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
- (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);
- (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”);
- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste

ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”);

- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VIII”);
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IX”); e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex X”, e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, “SPEs”).

(Acionistas, Credores e SPEs são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração de projeto constituído pelas usinas solares fotovoltaicas Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX e Alex X localizadas na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para as quais as SPEs foram autorizadas a se estabelecerem como produtoras independentes de energia elétrica, respectivamente, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (respectivamente, “Portarias” e “MME”) (i) nº 445 de 18 de outubro de 2018; (ii) nº 443 de 18 de outubro de 2018; (iii) nº 444 de 18 de outubro de 2018; (iv) nº 446 de 18 de outubro de 2018; (v) nº 362 de 22 de agosto de 2018; (vi) nº 348 de 20 de agosto de 2018; (vii) nº 347 de 20 de agosto de 2018; (viii) nº 346 de 20 de agosto de 2018; e (ix) nº 350 de 20 de agosto de 2018 (“Projeto”), a Emitente emitiu em 28 de maio de 2020, em favor do BTG, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (conforme aditada, a “CCB”);

- (B) as Acionistas, o BTG e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, celebraram em 28 de maio de 2020 o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” por meio do qual as Acionistas alienaram fiduciariamente as ações de emissão das SPEs de sua titularidade em favor do BTG em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CCB (“Contrato”);
- (C) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração do Projeto, foram celebrados os seguintes contratos, em 30 de junho de 2020: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1291.7986 entre Alex I e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”) no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1428.7995 entre Alex III e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1429.7996 entre Alex IV e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1430.7999 entre Alex V e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1431.8002 entre Alex VI e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1432.8003 entre Alex VII e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1435.8004 entre Alex VIII e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (viii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1436.8005 entre Alex IX e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); e (ix) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1458.8006 entre Alex X e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) (em conjunto, “Contratos de Financiamento”);
- (D) para assegurar o pagamento de quaisquer valores devidos ou que possam ser devidos no futuro pelas SPEs nos termos dos Contratos de Financiamento, observado o limite total de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), sendo até R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) por SPE, limitado ao valor total de cada Contrato de Financiamento, o Bradesco concordou em emitir cartas de fiança bancária (“Cartas de Fiança”), de acordo com os termos e condições do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças (conforme aditados de tempos em tempos, “CPG” e, em conjunto com a CCB, “Contratos Garantidos”), celebrado em 09 de outubro de 2020, entre as SPEs, na qualidade de afiançadas; o Bradesco, na qualidade de fiador; o Energia

Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e as Acionistas, na qualidade de intervenientes anuentes; e o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de agente estruturador;

- (E) as Acionistas desejam estender ao Bradesco em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo A), a garantia constituída no Contrato e o BTG concorda em compartilhar com o Bradesco a referida garantia na proporção e de acordo com os termos previstos no “Contrato de Compartilhamento de Garantias” a ser celebrado entre os Credores (“Contrato de Compartilhamento”); e
- (F) a constituição da garantia objeto deste Aditamento foi aprovada (i) na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente, realizada em 8 de outubro de 2020, e (ii) na assembleia geral extraordinária de acionistas da Lethe, realizada em 8 de outubro de 2020.

RESOLVEM, as Partes, celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

1.1 As Acionistas, neste ato, com a concordância do BTG, estendem ao Bradesco, as garantias originalmente constituídas no Contrato, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações assumidas pelas SPEs ou Emitente, conforme o caso, nos Contratos Garantidos, inclusive todos e quaisquer pagamentos e/ou comissões e os montantes devidos pelas SPEs ou Emitente, conforme o caso, aos Credores, incluindo principal, juros, multas, cláusula penal e quaisquer valores pagos pelo Bradesco caso este venha a honrar quaisquer das Cartas de Fiança, bem como o ressarcimento dos valores despendidos que os Credores venham comprovadamente a desembolsar por conta da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido aos Credores em decorrência das obrigações assumidas nos Contratos Garantidos, conforme descritas no Anexo A ao presente Aditamento, para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Por meio deste Aditamento, as Partes concordam em (i) incluir as obrigações decorrentes do CPG na definição de Obrigações Garantidas e o Bradesco como parte garantida e beneficiário das garantias previstas no Contrato; (ii) alterar o foro eleito pelas Partes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato, para o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) alterar outros termos e condições do Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento; e (iv) alterar os Anexos do Contrato, os quais passarão a vigorar nos termos dos Anexos I a IV do Anexo A.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS ACIONISTAS

3.1 Para os fins deste Aditamento, as Acionistas deverão fornecer aos Credores os documentos comprobatórios do cumprimento das formalidades e registros previstos na Cláusula 4 do Contrato, observados os procedimentos e prazos ali previstos. As Acionistas deverão entregar a cada Credor, na data de assinatura deste Aditamento, uma via original da procuração prevista na Cláusula 8.6 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DAS ALIENANTES FIDUCIÁRIAS E DA EMITENTE

4.1 As Acionistas, as SPEs e a Emitente, neste ato, declaram e garantem aos Credores Fiduciários, que todas as declarações e garantias prestadas pelas Acionistas, pelas SPEs e pela Emitente no Contrato, conforme consolidado no Anexo A, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento e dos atos societários relacionados a este Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade das Acionistas.

5.4 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, **ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Alex Energia Participações S.A., Letbe Energia S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A.)

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Alexandre Caporal
074.875.217-02
Cargo: Diretor de Finanças Estrutural
Tesouraria


Nome: Nilton Oliveira
CPF: 071.000.747-70
Cargo:



AVERBADO

A margem do registro nº 1384093
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Alex Energia Participações S.A., Lethe Energia S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A.)

LETHE ENERGIA S.A.



Nome: Alexandre Caporal
074.875.217-02
Cargo: Diretor de Finanças Estrutura
Tesouraria



Nome: Nilton Oliveira
CPF: 071.000.747-70



CARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Luciano da Silva Lopes
Escrevente
CGJ-RJ 94.640J



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Alex Energia Participações S.A., Lethe Energia S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A.)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Credor



Nome: Marcel Monteiro Varanda
Cargo: Procurador



Nome: Leonardo Ricci Scutti
Cargo: Procurador

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designado

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONÔMICO

MARCEL MONTEIRO VARANDA*

LEONARDO RICCI SCUTTI*

SÃO PAULO, 16 DE OUTUBRO DE 2020

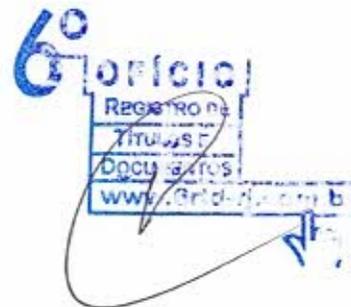
Escritor: LUCAS FORTUNATO MACHETES

Costas: R\$ 19,70 - Selo(s): 1087739843-AA

Carimbo: 2733867 - Operador: Lucas

Mirian da Silva Arbex, Port: 60/2019 CGJ

Rua das Palmeiras, nº 383 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3640-0720



60
Registro
Títulos e
Doc. e atos
www.60rio.com.br

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Alex Energia Participações S.A., Lethe Energia S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A.)



BANCO BRADESCO S.A.

Credor



Nome: 9.088.776 Ricardo C. Borges Perez
Cargo: Bradesco Corporate

Nome: KELLY DE MIRANDA BERTOLUCI
Cargo: gênti Lange corporati

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3070-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) KELLY DE MIRANDA BERTOLUCI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de outubro de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [-1229781714212832591324-000230]

AÇÃO EDIÇÃO DA ROCHA - Escrevente Autorizada (H. Total R\$ 9,85)
Selo(s): 1 Ato: CIAB-0118158
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.



BV Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1ª Substituição - Bela Vista - São Paulo - Capital
Av. Brigadeiro Lobo Teixeira, 1102 CEP 01310-000 Fone: (11) 3204-1000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO CHATAGNIER BORGES PEREZ, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de outubro de 2020.
Em Testemunho da verdade.

ato. 1 ; Total R\$ 9,85
Selo(s): 1 Ato: AA-0713285



Vanessa Tatiane da Silva
Escrevente Autorizada

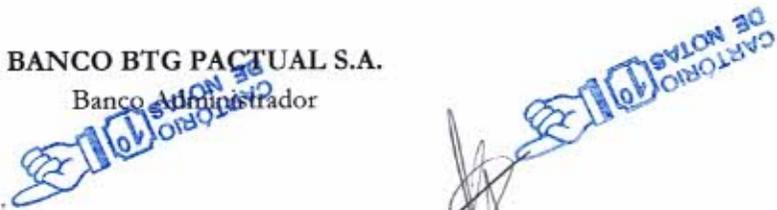
(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Alex Energia Participações S.A., Letbe Energia S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A.)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Banco Administrador


MARCEL

Nome:
Cargo: Marcel Monteiro Varanda
Procurador





Nome:
Cargo: Leonardo Ricci Scutti
Procurador

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designada

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR EQUIVALENTE DE R\$ 19,70

MARCEL MONTEIRO VARANDA
LEONARDO RICCI SCUTTI

SÃO PAULO, 16 DE OUTUBRO DE 2020

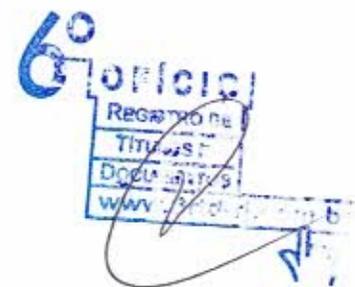
Escrivente: LUCAS FORTUNATO MENEZES

Notas: R\$ 19,70 - Selos(s): 108739845-AA, 108739845-AA

Código: 2733868 - Operador: Lucas

Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Alex Energia Participações S.A., Letbe Energia S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A.)

ALEX I ENERGIA SPE S.A., ALEX III ENERGIA SPE S.A., ALEX IV ENERGIA SPE S.A., ALEX V ENERGIA SPE S.A., ALEX VI ENERGIA SPE S.A., ALEX VII ENERGIA SPE S.A., ALEX VIII ENERGIA SPE S.A., ALEX IX ENERGIA SPE S.A. E ALEX X ENERGIA SPE S.A.


Nome: Alexandre Caporal
074.875.217-02
Cargo: Diretor de Finanças Estruturadas
Tesouraria


Nome: Nilton Oliveira
CPF: 071.000.747-70

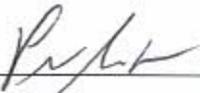


CARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Luciano da Silva Lopes
Escrevente
CGJ-RJ 94.640j



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Alex Energia Participações S.A., Letbe Energia S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A.)

TESTEMUNHAS



Por: _____
RG: **Frederico Mendes Resende**
056.919.887-94



Por: _____
RG: **Gleyber Ramos de Sousa**
138.871.357-21-CPF/MF

6º **OFÍCIO**
Registro de
Títulos e
Documentos
www.tre.br



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos nos Contratos Garantidos e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2 Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou em que os bancos comerciais do local de cumprimento da obrigação estejam desautorizados a funcionar.

2. ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, pelos Avalistas (conforme definido na CCB) e pelas SPEs nos termos dos Contratos Garantidos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas a: (i) o integral e pontual pagamento do Valor Principal (conforme definido na CCB), dos Encargos Remuneratórios (conforme definido na CCB) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na CCB), conforme aplicável, bem como dos demais encargos relativos à CCB e aos instrumentos de garantia indicados no item V do Quadro-Resumo da CCB (“Contratos de Garantia”), sejam nas respectivas datas de vencimento estipuladas na CCB ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB; (ii) os pagamentos e/ou Comissões (conforme definido no CPG) devidos pelas SPEs no âmbito do CPG e/ou dos montantes devidos pelas SPEs ao Bradesco, incluindo principal, juros, multas, cláusula penal e quaisquer valores pagos pelo Bradesco, caso o Bradesco venha a honrar quaisquer das Cartas de Fiança; (iii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, pelos Avalistas (conforme definido na CCB) ou pelas SPEs, conforme aplicável, nos Contratos Garantidos ou nos Contratos de Garantia; e (iv) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores desembolsem em razão dos Contratos Garantidos e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Credores (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato, as Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, transferem, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2

alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Credores, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de forma absoluta e exclusiva, dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento ("Alienação Fiduciária"):

- (i) todas as ações representativas do capital social das SPEs detidas pelas Acionistas, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social de cada SPE, conforme tabela inserida no Anexo II ("Ações"); e
- (ii) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo quaisquer SPEs, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Acionistas em qualquer das SPEs, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas Acionistas (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, as "Ações Alienadas Fiduciariamente").

2.2. Nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, as Acionistas, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente aos Credores, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de forma absoluta e exclusiva, ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantia Fiduciária"):

- (i) todos os direitos e vantagens oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente e não tenham sido pagos, a qualquer título, inclusive o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, às Acionistas relativamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento,

inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, observado que após o recebimento de tais frutos, rendimentos ou vantagens por qualquer Acionista, em consonância com os termos e condições previstos neste Contrato ("Proventos das Ações");

- (ii) (a) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na conta bancária vinculada nº 4029377, mantida pela Emitente junto à agência nº 001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada Emitente"), na qual serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, todos os Proventos das Ações de titularidade da Emitente; (b) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na conta bancária vinculada nº 2320885, mantida pela Lethe junto à agência nº 001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada Lethe" e, em conjunto com a Conta Vinculada Emitente, "Contas Vinculadas"), na qual serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, todos os Proventos das Ações de titularidade da Lethe, bem como (c) todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários");
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos às Acionistas, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Investimentos Permitidos");
- (iv) a titularidade das próprias Contas Vinculadas; e
- (v) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizerem jus qualquer Acionista decorrente do produto que sobejar de eventual execução judicial ou extrajudicial dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) por um ou mais Credores, de forma individual ou conjunta, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo ("Produto da Excussão" e, em conjunto com os Proventos das Ações, os Créditos Bancários e os Créditos Investimentos Permitidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com Ações Alienadas Fiduciariamente, "Acções e Direitos Dados em Garantia").

2.3. As Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, comprometem-se a alienar e/ou ceder, conforme aplicável, fiduciariamente tão logo seja possível e, em última instância, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.1 abaixo, aos Credores os ativos e direitos abaixo descritos, nos mesmos termos indicados na Cláusula 2.1 acima:

- (i) todas as ações adicionais representativas do capital social de qualquer das SPEs, ou todas as ações do capital social de qualquer sucessor, a qualquer título, de qualquer das SPEs, que venham a ser a qualquer tempo subscritas, compradas ou de outra forma adquiridas por qualquer Acionista ou para ela transferidas (incluindo, sem limitação, quaisquer ações transferidas a qualquer Acionista em virtude de incorporação, fusão, consolidação, cisão, permuta ou de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs), ainda que em acréscimo, substituição, ou resultantes de conversão ou permuta de quaisquer ações existentes e detidas pelas Acionistas, bem como todas as opções, direitos de subscrição e direitos de natureza similar que venham a ser detidos por qualquer Acionista com relação à participação da mesma no capital social das SPEs, durante toda a vigência deste Contrato (doravante denominadas “Novas Ações Alienadas Fiduciariamente”); e
- (ii) todos os direitos oriundos das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social de qualquer das SPEs, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, a qualquer Acionista relativamente às Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente sejam ou venham a ser convertidas a qualquer tempo, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (doravante denominados “Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, as “Novas Ações e Direitos Dados em Garantia”)

(as Ações e Direitos Dados em Garantia, em conjunto com as Novas Ações e Direitos em Garantia, doravante denominados, genericamente e em conjunto, “Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente”).

- 2.4. Cada Acionista obriga-se a no prazo de 10 (dez) dias após a subscrição ou aquisição de quaisquer Novas Ações e Direitos Dados em Garantia: (i) notificar, por escrito, os Credores, informando a ocorrência da subscrição ou da aquisição de quaisquer Novas Ações e Direitos Dados em Garantia, bem como disponibilizar cópia dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido); e (ii) encaminhar aos Credores vias do aditivo a este Contrato, formalizando a alienação fiduciária sobre as Novas Ações e Direitos Dados em Garantia, na forma do Anexo III devidamente assinado pelas Acionistas e pelas SPEs. Após a entrega às Acionistas de suas vias devidamente assinadas pelos Credores, as Acionistas deverão providenciar as formalidades de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 4 abaixo.

- 2.5. Observada a Cláusula ~~1142~~ abaixo, as Acionistas e as SPEs obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.
- 3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL**
- 3.1. Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando a, os livros de registro de ações ("Livros de Registro de Ações") e os livros de transferência de ações das SPEs ("Livros de Transferência"), que deverão ser mantidos nas respectivas sedes das SPEs ou na instituição depositária ou custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, devendo uma cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações de cada SPE ser entregue aos Credores no prazo mencionado na Cláusula 4.1 abaixo deste Contrato e, ser incorporados à presente Garantia Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente".
- 3.2. As Acionistas e as SPEs providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 3.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) e, portanto, seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou para excluir a presente Garantia Fiduciária, as Acionistas e/ou as SPEs deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, aos Credores as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
- 3.4. Os Credores e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas das Acionistas e/ou das SPEs, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, contanto que em horário comercial de um Dia Útil, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, e entrega de recibo às SPEs) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Acionistas e/ou pelas SPEs, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 3.5. Os Credores renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Acionistas e/ou as SPEs, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 11 abaixo e obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior na hipótese do disposto na Cláusula 3.3 acima, quando, para

tanto, solicitado pelos Credores, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. Cada Acionista e/ou cada SPE, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) (a) em até 20 (vinte) dias após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, por todas as Partes, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e a averbação de seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Limeiro do Norte e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, observado que, enquanto a ata de assembleia geral extraordinária da Alex Participações que deliberou sobre a mudança de sede da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, não estiver devidamente arquivada na JUCERJA, este Contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados, ainda, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”); e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros, incluindo, mas não se limitando a, vias eletrônicas ou originais, conforme o caso, deste Contrato e de seus aditivos devidamente assinadas e registradas e/ou averbadas, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados no item (a) acima aos Credores dentro de até 10 (dez) dias contados da data da efetivação do registro do Contrato, ou averbação de qualquer aditivo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e
- (ii) na data de celebração deste Contrato, (a) providenciar, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, a averbação da Garantia Fiduciária nos respectivos Livros de Registro de Ações de cada SPE por meio da inclusão da seguinte linguagem: *“Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela [incluir denominação da SPE] (“Companhia”), nesta data ou no futuro, que sejam de titularidade da Alex Energia Participações S.A. {ou} Lethe Energia S.A. (“Acionista”), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos à Acionista, foram alienados fiduciariamente em favor do Banco BTG Pactual S.A. (“Credor”) para garantir as obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) emitida em 28 de maio de 2020 pela Alex New Energies Investimentos e Participações S.A. em favor do Credor, de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 28 de maio de 2020, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. A Acionista não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as ações, bens e direitos descritos acima,*

sem o consentimento prévio e por escrito do Credor"; e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros aos Credores na data da efetivação de tais registros;

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de aditivos a este Contrato e/ou após a subscrição de quaisquer Novas Ações e Direitos Dados em Garantia, (a) providenciar, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, a averbação da Garantia Fiduciária nos respectivos Livros de Registro de Ações das SPEs, conforme aplicável, por meio da inclusão da seguinte linguagem: *"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela [incluir denominação da SPE] ("Companhia") , nesta data ou no futuro, que sejam de titularidade da Alex Energia Participações S.A. {ou} Lethe Energia S.A. ("Acionista") , bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos à Acionista, foram alienados fiduciariamente em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") para garantir as obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) emitida em 28 de maio de 2020 pela Alex New Energies Investimentos e Participações S.A. em favor do BTG, e do Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" e, em conjunto com o BTG, "Credores") para garantir as obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado em 9 de outubro de 2020, no valor total de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 28 de maio de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. A Acionista não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as ações, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito dos Credores*"; e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros aos Credores dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação de tais registros.

- 4.2. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, as SPEs deverão comprovar o registro desta Garantia Fiduciária junto ao escriturador das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo as SPEs apresentarem aos Credores comprovação de tal registro, por meio do envio de (i) um extrato da conta de custódia e (ii) declaração, carta ou notificação, conforme o caso, do custodiante com a anotação prevista na Cláusula 4.1 acima, evidenciando a Garantia Fiduciária criada em favor dos Credores.
- 4.3. As Acionistas e/ou as SPEs deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.4. Se qualquer Acionista e/ou as SPEs deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores poderão, sem para tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores para tal fim serão arcadas pelas Acionistas e/ou pelas SPEs nos termos dos Contratos Garantidos.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e nos Contratos Garantidos, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 por qualquer Acionista e/ou pelas SPEs não poderá ser usado para contestar a Garantia Fiduciária.

5. DIREITOS DE VOTO, DIREITO DE VETO, DIVIDENDOS E CONTAS VINCULADAS

5.1. Observado o disposto nos Contratos Garantidos, e enquanto não tenha ocorrido: (i) uma hipótese de vencimento antecipado, observados os respectivos prazos de cura, conforme previsto na Cláusula 5 da CCB (“Evento de Vencimento Antecipado”); ou (ii) a declaração de vencimento antecipado da CCB; ou (iii) o vencimento final da CCB sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; ou (iv) uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), observados os respectivos prazos de cura, conforme previsto na Cláusula 8 do CPG (“Hipótese de Devolução da Fiança”); ou (v) o vencimento final das Cartas de Fiança sem a Exoneração da Fiança (conforme definido no CPG) e quitação da totalidade das respectivas Obrigações Garantidas; ou (vi) imediatamente, após o desembolso pelo Bradesco de quaisquer valores disponíveis nas Cartas de Fiança, inclusive enquanto estiver pendente o pagamento da Obrigação de Reembolso (conforme definido no CPG) e da obrigação de depósito em garantia prevista na Cláusula 8.3 do CPG (“Cash Collateral”) (as hipóteses descritas nos itens (i) a (vi) desta Cláusula 5.1 referidas como “Evento de Retenção de Distribuições”), as SPEs terão o direito de declarar ou pagar, conforme o caso, Proventos das Ações, observado que todos e quaisquer Proventos das Ações deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, que serão mantidas, movimentadas e administradas exclusivamente pelo Banco Administrador, sempre de acordo com os termos deste Contrato. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção de Distribuições, os Proventos das Ações somente poderão ser declarados ou pagos com o consentimento prévio e por escrito dos Credores.

5.1.1. Para fins do artigo 290 do Código Civil, as SPEs ficam desde já notificadas a promover o pagamento dos Proventos das Ações nas respectivas Contas Vinculadas de cada Acionista, sendo certo que qualquer alteração da instrução de pagamento somente será válida quando feita pelos Credores.

5.1.2. As SPEs obrigam-se a pagar a totalidade dos recursos relativos aos Proventos das Ações exclusivamente nas Contas Vinculadas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado da CCB e da configuração de uma Hipótese de Devolução da Fiança do CPG.

- 5.1.3.** No caso de serem pagos quaisquer Proventos das Ações a qualquer Acionista de outra forma que não por meio do depósito nas Contas Vinculadas, tais Proventos das Ações deverão ser por elas recebidos em caráter fiduciário, em depósito, em favor dos Credores. Ainda, em tal hipótese, tais rendimentos deverão ser integralmente transferidos, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, para as respectivas Contas Vinculadas.
- 5.2.** As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, e o Banco Administrador deverá manter as Contas Vinculadas incólumes, não operacionais e indisponíveis, não sendo autorizada a emissão de cheques ou a realização de operações com cartões de débito e/ou crédito, bem como a realização de depósitos em espécie ou cheque. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser utilizados pelas Acionistas e pelos Credores estritamente de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 5.3.** As Acionistas autorizam o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretroatável, a reter os recursos depositados nas Contas Vinculadas, podendo movimentá-las apenas mediante o cumprimento das seguintes condições:
- 5.3.1.** Exceto em relação aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), as Contas Vinculadas somente serão movimentáveis de acordo com instruções fornecidas pelos Credores ao Banco Depositário.
- 5.3.2.** As Acionistas poderão a qualquer momento, exceto se estiver em curso um Evento de Retenção de Distribuição, solicitar, aos Credores, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a liberação e transferência de recursos depositados nas Contas Vinculadas, mediante envio de solicitação contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) declaração de que não há inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nos Contratos Garantidos e nos Contratos de Garantias; (ii) o montante de recursos a ser transferido; (iii) a data de transferência; e (iv) a conta corrente para a qual os recursos deverão ser transferidos.
- 5.3.3.** Caso os Credores estejam de acordo, a seu exclusivo critério, com a solicitação efetuada na forma da subcláusula acima, os Credores enviarão comunicado ao Banco Administrador, com cópia para o Acionista requerente, autorizando a transferência de recursos solicitada.
- 5.4.** É facultada a aplicação financeira pelas Acionistas, por meio do Banco Administrador e mediante instruções específicas das Acionistas, a serem enviadas ao Banco Administrador com cópia para os Credores, dos recursos depositados nas Contas Vinculadas exclusivamente em (i) fundos de investimento do Banco Administrador lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em

qualquer caso sempre com liquidez diária e custódia sempre no Banco Administrador, os quais serão realizados em nome das Acionistas (em conjunto, “Investimentos Permitidos”). Correrão por conta da respectiva Acionista todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Investimentos Permitidos, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária. Adicionalmente, os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pelas Acionistas.

- 5.5. Todas as transferências referidas na presente Cláusula 5 deverão ocorrer no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento de qualquer instrução recebida pelo Banco Administrador, desde que os recursos estejam disponíveis.
- 5.6. Fica desde já estabelecido entre as Partes que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos Credores pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente que estejam em seu poder, cabendo exclusivamente às Acionistas, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos, comunicando, previamente os Credores sobre tais atos.
- 5.7. Caso nenhum Evento de Retenção de Distribuição esteja em curso, as Acionistas poderão exercer livremente seu direito de voto, de acordo com o presente Contrato, a legislação aplicável e o respectivo estatuto social de cada SPE, exceto na medida em que referido exercício de direito diga respeito à/ao:
 - (i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
 - (ii) resgate e/ou reembolso de ações de qualquer das SPEs;
 - (iii) emissão de novas ações, exceto aumentos de capital para investimentos no Projeto, e/ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, outorga de opção de compra de ações, alienação, promessa de alienação, constituição de quaisquer ônus sobre as ações;
 - (iv) cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação de qualquer das SPEs;
 - (v) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das SPEs;
 - (vi) redução do capital social de forma diversa da permitida nos Contratos Garantidos ou resgate de ações por qualquer das SPEs;
 - (vii) permitir que a Emitente participe de qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas pelas partes na Cláusula 6, deixem de ser verdadeiras ou que resulte na violação de qualquer obrigação assumida no âmbito do presente Contrato e/ou dos Contratos Garantidos;
 - (viii) fazer com que qualquer das SPEs adote qualquer prática, aja, deixe de agir ou celebre qualquer negócio que possa causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido nos Contratos Garantidos);

- (ix) condução, de qualquer forma, dos negócios de qualquer das SPEs fora de seu curso normal ou fora de seu objeto social;
- (x) ônus ou endividamento, de qualquer forma relevante, ou prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com qualquer das SPEs, excetuados endividamentos permitidos nos termos dos Contratos Garantidos;
- (xi) participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;
- (xii) qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil, da Lei das Sociedades por Ações e do respectivo estatuto social de cada SPE, os seus acionistas tenham direito de recesso/retirada;
- (xiii) qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social de qualquer das SPEs que possa acarretar restrição no direito dos Credores em executar sua garantia e/ou possa prejudicar de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e
- (xiv) qualquer matéria inconsistente ou proibida nos termos dos Contratos Garantidos.

- 5.8. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção de Distribuição, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, todos e quaisquer direitos de voto das Acionistas referentes às ações das SPEs só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos Credores.
- 5.9. As SPEs não deverão registrar ou implementar qualquer voto de qualquer Acionista, que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, nos Contratos Garantidos, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, exequibilidade ou prioridade da Garantia Fiduciária ora instituída em favor dos Credores. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou nos Contratos Garantidos, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado a qualquer dos Credores o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.
- 5.10. As SPEs e/ou as Acionistas deverão informar os Credores, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula ~~1243~~ abaixo, sobre a realização de assembleia geral de acionistas das SPEs para deliberar sobre quaisquer matérias previstas nas Cláusulas 5.8 e ~~5.15-9~~ acima, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da assembleia geral de acionistas, observado que os Credores deverão informar às SPEs se aprovará ou não as matérias que sejam objeto da referida assembleia geral de acionistas da respectiva SPE até a data prevista para a ocorrência da referida assembleia. As Acionistas, por sua vez, obrigam-se a comparecer e a exercer ou não exercer o seu direito de voto, nos termos desta Cláusula 5 e enviar aos Credores cópia da ata da referida assembleia em até 2 (dois) Dias Úteis da realização do evento.

6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS E DAS SPEs

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos Garantidos, as Acionistas e as SPEs, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se, em caráter conjunto e solidário, a:

- (i) manter e preservar todos os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) do capital social de cada SPE seja objeto da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (ii) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Garantia Fiduciária e, mediante solicitação de qualquer Credor, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar, preservar e proteger a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação à Garantia Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo (a) os Credores indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (x) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; (y) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (z) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia Fiduciária, de acordo com este Contrato; e (b) os Credores imediatamente informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia dos Credores ora criado sobre os

Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus;

- (v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (vi) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Credores, não (a) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, permutar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar ou gravar com ônus de qualquer natureza ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de quaisquer Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vii) manter os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro, penhora ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, devendo comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de tal acontecimento aos Credores a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (viii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores por meio deste Contrato, pelos Contratos Garantidos ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelos Credores para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelos Credores para a preservação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (xi) não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens

e Direitos Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores nos termos deste Contrato;

- (xii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, das Obrigações Garantidas, e de seus documentos correlatos, da legislação e/ou da regulamentação brasileira aplicável;
- (xiii) não celebrar ou alterar, sem prévia autorização dos Credores, quaisquer acordos de acionistas e/ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às mesmas, direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos;
- (xiv) comunicar aos Credores, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (xv) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xvi) sempre que necessário e solicitado pelos Credores (inclusive quando do término de qualquer dos Contratos Garantidos ou para formalizar a retirada e/ou substituição de qualquer Credor Fiduciário, nos termos permitidos nos Contratos Garantidos) e/ou as Obrigações Garantidas forem alteradas, celebrar aditamentos a este Contrato para refletir os ajustes necessários ou modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
- (xvii) entregar aos Credores, na presente data, as procurações exigidas nos termos deste Contrato, nos moldes do Anexo IV;
- (xviii) não criar nova espécie ou classe de ações de emissão das SPEs;
- (xix) não alterar a política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens das SPEs;
- (xx) não alterar quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (xxi) não realizar quaisquer alterações ao estatuto social das SPEs, com relação às matérias nos itens (xviii) a (xx) dessa cláusula;
- (xxii) não realizar ou não aprovar a realização, conforme o caso, de novos investimentos pelas SPEs e/ou não assumir novos compromissos de investimento pelas SPEs, além dos investimentos necessários para a implementação do Projeto;
- (xxiii) fornecer aos Credores, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que os Credores

(diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato; e exclusivamente em relação às Acionistas, manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas, que não poderão ser encerradas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da Garantia Fiduciária; e

(xxiv) direcionar, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, todo e qualquer Produto da Excussão às respectivas Contas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

- 6.2. O não cumprimento, pelas Acionistas e pelas SPEs, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Vencimento Antecipado e/ou uma Hipótese de Devolução da Fiança, observados os prazos de cura previstos nos Contratos Garantidos. As Acionistas e as SPEs cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelos Credores para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.
- 6.3. Cada Acionista e cada SPE, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprios no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:
- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) são plenamente capazes, estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito e de acordo com o seu estatuto social;
 - (iv) a celebração deste Contrato não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela Garantia Fiduciária;
 - (v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, licença, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega, cumprimento e execução das

obrigações previstas neste Contrato pelas Acionistas e pelas SPEs, ressalvado que a transferência de titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros está sujeita à legislação vigente à época da transferência;

- (vi) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vii) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e obrigações no âmbito deste Contrato, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (viii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e dos negócios das SPEs, bem como à execução do Projeto;
- (ix) as Acionistas são as legítimas titulares e possuidoras das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs que, exceto pela Garantia Fiduciária constituída por meio deste Contrato, estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da CCB e deste Contrato;
- (x) na data do presente Contrato, (a) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex I é de R\$ 46.848.668,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), dividido em 46.848.668 (quarenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 46.380.181 (quarenta e seis milhões, trezentas e oitenta mil, cento e oitenta e uma) ações detidas pela Emitente e 468.487 (quatrocentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações detidas pela Lethe; (b) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex III é de R\$ 46.848.668,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), dividido em 46.848.668 (quarenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 46.380.181 (quarenta e seis milhões, trezentas e oitenta mil, cento e oitenta e uma) ações detidas pela Emitente e 468.487 (quatrocentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações detidas pela Lethe; (c) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex IV é de R\$ 46.848.668,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), dividido em 46.848.668 (quarenta e seis milhões,

oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 46.380.181 (quarenta e seis milhões, trezentas e oitenta mil, cento e oitenta e uma) ações detidas pela Emitente e 468.487 (quatrocentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações detidas pela Lethe; (d) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex V é de R\$ 46.848.668,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), dividido em 46.848.668 (quarenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 46.380.181 (quarenta e seis milhões, trezentas e oitenta mil, cento e oitenta e uma) ações detidas pela Emitente e 468.487 (quatrocentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações detidas pela Lethe; (e) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex VI é de R\$ 46.848.668,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), dividido em 46.848.668 (quarenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 46.380.181 (quarenta e seis milhões, trezentas e oitenta mil, cento e oitenta e uma) ações detidas pela Emitente e 468.487 (quatrocentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações detidas pela Lethe; (f) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex VII é de R\$ 102.721.777,00 (cento e dois milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 102.721.777 (cento e dois milhões, setecentas e vinte e um mil, setecentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 101.694.559 (cento e um milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações detidas pela Emitente e 1.027.218 (um milhão, vinte e sete mil, duzentas e dezoito) ações detidas pela Lethe; (g) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex VIII é de R\$ 46.848.668,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), dividido em 46.848.668 (quarenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 46.380.181 (quarenta e seis milhões, trezentas e oitenta mil, cento e oitenta e uma) ações detidas pela Emitente e 468.487 (quatrocentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações detidas pela Lethe; (h) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex IX é de R\$ 95.585.761,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentas e sessenta e uma), dividido em 95.585.761 (noventa e cinco milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 94.629.903 (noventa e quatro milhões, seiscentas e vinte e nove mil, novecentas e três) ações detidas pela Emitente e 955.858 (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações detidas pela Lethe; e (i) o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado da Alex X é de R\$ 46.848.668,00

(quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), dividido em 46.848.668 (quarenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 46.380.181 (quarenta e seis milhões, trezentas e oitenta mil, cento e oitenta e uma) ações detidas pela Emitente e 468.487 (quatrocentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações detidas pela Lethe, sendo certo que as Ações Alienadas Fiduciariamente abrangem a totalidade das ações de emissão das SPEs;

- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;
- (xii) estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução, pelas Acionistas e pelas SPEs, deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Acionistas e as SPEs, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Acionistas e das SPEs;
- (xiii) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1, a Garantia Fiduciária sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xiv) a procuração outorgada nos termos da Cláusula ~~8.68.5~~ abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Acionistas e das SPEs e confere, validamente, os poderes ali indicados aos Credores. Nem as Acionistas nem as SPEs outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato, e têm plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos;
- (xv) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas pelas Acionistas e foram devidamente registradas em seu nome nos respectivos Livros de Registro de Ações das SPEs. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer Acionista;
- (xvi) cada Acionista detém o direito de voto com relação às suas respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária

os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a elas atribuídas, nos termos do presente;

- (xvii) as Acionistas e as SPEs expressamente concordam e reconhecem que a Garantia Fiduciária constituída por meio deste Contrato é uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente;
- (xviii) as Acionistas renunciam a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a excussão/execução dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de um processo de excussão/execução, estendendo essa renúncia a quaisquer direitos de preferência, *tag-along*, *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento celebrado pelas Acionistas e pelas SPEs;
- (xix) não há, com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia de que as Acionistas são titulares, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra de tais Ações e Direitos Dados em Garantia ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social das SPEs, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia de que é titular, que restrinjam a transferência das referidas Ações e Direitos Dados em Garantia, que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;
- (xx) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Garantia Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xxi) os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil;
- (xxii) não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definições existentes em cada um dos Contratos Garantidos); ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e a Garantia Fiduciária;
- (xxiii) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo

que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

- (xxiv) foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- (xxv) as SPEs se declaram cientes e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer expressamente com a transferência da titularidade fiduciária dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente pelas Acionistas aos Credores;
- (xxvi) declaram que as ações e demais direitos outorgados em garantia, objeto do presente Contrato, não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/05, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da garantia.

6.4. As SPEs manifestam seu consentimento com relação à Garantia Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

7. DO BANCO ADMINISTRADOR

- 7.1. O Banco Administrador poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação enviada aos Credores e às Acionistas nos termos da Cláusula 12 abaixo. O Banco Administrador permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de solicitação de renúncia pelo Banco Administrador; ou até a celebração de aditivo contratual pelas Partes, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, designando um novo banco para exercer as funções do Banco Administrador, o que ocorrer primeiro. As Acionistas obrigam-se a indicar, em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação de substituição do Banco Administrador, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser previamente aprovada pelos Credores, para assumir as funções do Banco Administrador, sendo certo que, caso tal substituição não seja concluída dentro do prazo mencionado nesta Cláusula, o Banco Administrador a ser substituído estará desobrigado de suas funções, devendo depositar todos os valores mantidos nas Contas Vinculadas em juízo.
- 7.2. O banco que substituir o Banco Administrador deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Administrador em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este Contrato.
- 7.3. As obrigações e responsabilidades do Banco Administrador estão limitadas àquelas expressamente estabelecidas neste Contrato. Nenhuma obrigação do Banco Administrador

deverá ser pressuposta a partir deste Contrato e o Banco Administrador não será solicitado a reconhecer quaisquer outros contratos entre as partes.

- 7.3.1. O Banco Administrador não forneceu qualquer tipo de consultoria financeira, jurídica, tributária ou comercial com relação à execução deste Contrato, não está ciente e não deverá ser solicitado a interpretar o conteúdo das obrigações e direitos resultantes do relacionamento entre as Partes e decorrentes dos Contratos Garantidos e, por conseguinte, não deverá ser responsável, de qualquer modo, pelas disposições dos Contratos Garantidos, bem como por qualquer informação fornecida a este respeito.
- 7.3.2. O Banco Administrador não faz quaisquer declarações quanto à validade, valor, autenticidade ou exigibilidade de qualquer documento, notificação ou instrumento mantido por ou entregue ao Banco Administrador nos termos deste instrumento, nem com relação à identidade, autoridade ou direitos de qualquer pessoa que assinou, depositou ou entregou ou pretendeu assinar, depositar ou entregar tal documento, notificação ou instrumento, não podendo o Banco Administrador ser responsabilizado, de qualquer forma, por tais requisitos.
- 7.3.3. O Banco Administrador não será chamado a aconselhar qualquer Parte com relação a critérios para sacar ou reter ou tomar ou abster-se de tomar qualquer providência com respeito às Contas Vinculadas.
- 7.3.4. O Banco Administrador não será responsável junto a qualquer pessoa por quaisquer danos, perdas ou despesas incorridas como resultado de qualquer ato ou omissão do Banco Administrador, exceto se tais danos, perdas ou despesas forem exclusivamente decorrentes de culpa ou dolo (em ambos os casos, desde que atribuídos e confirmados em decisão definitiva proferida em segunda instância) do Banco Administrador no desempenho de suas atividades e obrigações de acordo com o disposto neste Contrato. As Partes reconhecem e concordam de que o Banco Administrador será responsável apenas por tais perdas, danos ou despesas resultantes de decisão final e inapelável de uma autoridade governamental (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios). Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, o Banco Administrador não será responsável por quaisquer lucros cessantes ou quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes, mesmo se o Banco Administrador tiver sido avisado da probabilidade de tais perdas e danos independentemente de sua forma de ação.
- 7.3.5. O Banco Administrador terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação ou

qualquer instrumento ou validade dos respectivos serviços. O Banco Administrador poderá atuar com base em qualquer instrumento ou na assinatura por ele julgada autêntica.

8. EVENTOS DE EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

8.1. Mediante (i) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) a ocorrência do vencimento final da CCB sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; ou (iii) o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CPG, inclusive em relação ao pagamento da Obrigação de Reembolso (conforme definido no CPG) no caso de o Bradesco honrar as Cartas de Fiança e do *Cash Collateral* (em conjunto, "Eventos de Excussão"), os Credores, individualmente ou conjuntamente, conforme o caso e nos termos do Contrato de Compartilhamento, às expensas das Acionistas e/ou das SPEs, solidariamente, terão o direito de executar a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, ou resgatar, total ou parcialmente, através de leilão público ou venda privada conduzida, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Acionistas e/ou às SPEs, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65.

8.1.1. Neste ato as Acionistas confirmam expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente pelos Credores por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do 'melhor preço', mas em hipótese alguma a preço vil. Ademais, na hipótese de verificação de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos das Acionistas de receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelos Credores, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato, devendo tais rendimentos ser pagos na Conta Vinculada descrita na Cláusula 5.1 acima.

- 8.1.2. Os Credores não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Acionistas e/ou das SPEs ou lhes informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.
- 8.2. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 8, os Credores poderão executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula ~~1142~~ abaixo.
- 8.3. Na hipótese de excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, as Acionistas não terão qualquer direito de reaver das SPEs, dos Credores ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
- 8.3.1. As Acionistas reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Acionistas são beneficiárias diretas ou indiretas dos Contratos Garantidos, conforme o caso; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (iii) o Produto da Excussão será depositado nas Contas Vinculadas da respectiva Acionista nos termos da Cláusula 8.3.2 abaixo e será liberado após pagamento de todas as Obrigações Garantidas e o cumprimento das disposições da Cláusula 8.3.2 abaixo.
- 8.3.2. As Acionistas concordam que Produto da Excussão será retido nas respectivas Contas Vinculadas, de forma proporcional, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente e/ou SPEs, conforme o caso, perante ambos os Credores, incluindo os casos em que (i) o BTG excutir a presente Garantia Fiduciária, mas não tenha ocorrido a Exoneração da Fiança e a quitação da totalidade das Obrigações Garantidas assumidas pelas SPEs perante o Bradesco no CPG; ou (ii) o Bradesco excutir a Garantia Fiduciária em razão de inadimplemento pecuniário das SPEs, mas (a) ainda restar em aberto qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente na CCB ou (b) o Bradesco não ter sido integralmente exonerado das obrigações previstas nas Cartas de Fiança.
- 8.3.3. As Acionistas concordam, ainda, que o Produto da Excussão poderá ser utilizado pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas que venham a se

materializar, na forma prevista no presente Contrato e no Contrato de Compartilhamento.

- 8.4. Quaisquer quantias recebidas pelos Credores por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento dos juros, comissões e encargos; e (v) pagamento do principal e/ou dos valores que tenham sido desembolsados pelo Bradesco como resultado da honra das Cartas de Fiança.
- 8.5. Na hipótese do produto da excussão da Garantia Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emitente e as SPEs continuarão, conforme o caso, obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores de excutir qualquer outra garantia. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- 8.5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.3.2 e 8.3.3 acima, havendo, após a excussão da Garantia Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, excedente do Produto da Excussão, os Credores deverão, conforme aplicável, instruir o Banco Administrador a transferir tais valores para contas de livre movimento das Acionistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.
- 8.6. Neste ato, as Acionistas e as SPEs nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, os Credores, como seu procurador (inclusive tendo o poder de substabelecimento para escritórios de advocacia) para: (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Acionistas e das SPEs, previstos neste instrumento, com relação à Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que as SPEs e/ou as Acionistas assim não o façam nos termos e prazos previstos neste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Garantia Fiduciária nos termos deste Contrato; e (2) na ocorrência de um Evento de Excussão, possam tomar, em nome das Acionistas e das SPEs, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 8, inclusive:
- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos oriundos da alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o

compartilhamento do produto da excussão entre os Credores nos termos do Contrato de Compartilhamento, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;

- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome das Acionistas e das SPEs todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto neste Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Contratos Garantidos;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e/ou das SPEs relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Acionistas e/ou das SPEs, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

- (viii) representar as Acionistas e/ou as SPEs na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Acionistas e/ou às SPEs sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
 - (ix) representar as Acionistas e/ou SPEs, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos dos Credores com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e de levantar os montantes relativos aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, assim como o Produto da Excussão nos termos e limites da presente Cláusula 8, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Garantia Fiduciária; e
 - (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, bem como revogar o substabelecimento.
- 8.7. Os direitos acima enumerados são conferidos aos Credores em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva, para escritório de advocacia. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Caso ocorra a sucessão dos Credores, as Acionistas e as SPEs comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelos Credores, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor dos Credores.
- 8.8. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Acionistas e as SPEs, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário para assegurar que os Credores (ou qualquer sucessor) disponham dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, o mandato outorgado aos Credores, conforme modelo de procuração constante do Anexo IV a este Contrato, 20 (vinte) dias antes do vencimento da procuração em vigor; ou outorgar nova procuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pelos Credores neste sentido, outorgando-lhes procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

8.9. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Contratos Garantidos, as Acionistas e as SPEs neste ato renunciam, em favor dos Credores, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Contratos Garantidos e da lei aplicável.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS ACIONISTAS E AS SPEs

9.1. No exercício de seus direitos contra as Acionistas e/ou as SPEs sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, os Credores, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Acionistas e/ou as SPEs de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores.

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Acionistas e as SPEs deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 1144 abaixo, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexecuibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores, nos termos ou em respeito aos Contratos Garantidos e/ou aos Contratos de Garantia, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por analogia ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Contratos Garantidos e/ou nos Contratos de Garantia; e
- (iv) a venda, permuta, troca, renúncia, restituição, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas

Acionistas e/ou as SPEs para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 11.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até (i) a quitação integral das Obrigações Garantidas de ambos os Credores, conforme Cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 acima ou (ii) a completa utilização do produto da excussão da Garantia Fiduciária; ou (iii) a liberação da Garantia Fiduciária pelos Credores, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das SPEs.
- 11.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada por ambos os Credores.
- 11.3. Mediante a ocorrência de uma das hipóteses indicadas na Cláusula 11.1 acima e às expensas das Acionistas e/ou das SPEs, os Credores celebrarão e entregarão às Acionistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando as Acionistas a registrar a liberação da Garantia Fiduciária (i) nos respectivos Livros de Registro de Ações das SPEs e (ii) perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a as **Acionistas**:

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;

tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

LETHE ENERGIA S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;
tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

Se para as SPEs:

ALEX I ENERGIA SPE S.A. até ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;
tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

Se para o **BTG** ou para o **Banco Administrador**:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

At.: Apoio ao Crédito

E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

Telefone: (11) 3383 2000

Se para o **Bradesco**:

BANCO BRADESCO S.A.

Para comunicações relativas à honra das Cartas de Fiança:

DSPS – Departamento de Suporte e Produtos e Serviços – Setor de Fiança

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 1º andar, Vila Yara

06029-900 – Osasco-SP

Para comunicações relativas a demais assuntos

Av. Brig. Faria Lima, 3950, 10º andar

São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Bruna Luca Musich

Telefone: (11) 3847-5523 / 99357-7182

E-mail: bruna.luca@bradesco.com.br

- 12.2. As Acionistas e as SPEs se obrigam a manter os Credores informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato das Acionistas e das SPEs. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelos Credores às Acionistas e/ou às SPEs de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

- 12.3. Qualquer modificação das informações constantes nessa Cláusula deverá ser, por um dos meios nela previstos, comunicada às Partes e será somente considerada efetivada após 5 (cinco) dias contados da data em que tal notificação foi entregue ao destinatário.
- 12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima ou no caso de fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de recibo emitido pelo equipamento utilizado na transmissão.

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

- 13.1. Este Contrato é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Acionistas, pelas SPEs e pelos Credores. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 14.3. A Garantia Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Acionistas, pelas SPEs ou pelas Avalistas (conforme definido nos Contratos Garantidos) como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos e dos Contratos de Garantia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.
- 14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Acionistas e das SPEs para com os Credores, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Contratos Garantidos.

- 14.5. Correrão por conta das Acionistas e/ou das SPEs, conforme o caso, todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Garantia Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 14.6. O exercício pelos Credores de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Acionistas e/ou as SPEs quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Contratos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 14.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima, (ii) vincular as Acionistas e as SPEs, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. As SPEs e/ou as Acionistas não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores.
- 14.8. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Acionistas e as SPEs apresentaram e entregaram a (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle E625.8F3E.2DF0.36CF), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) em 25 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de novembro de 2020), em relação à situação da Emitente no âmbito da RFB e da PGFN, incluindo, mas não se limitando a, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212; (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 1541.D96F.4A4E.15F9), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex I; (c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle DD4D.3592.F7B5.BECA), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex III; (d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 6AAE.EFDB.2BAA.0818), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IV; (e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 9827.2B8E.88EB.098A), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex V; (f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 959D.6F10.5B33.AA65), emitida pela RFB em

conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VI; (g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 3A4A.C1A6.08FE.2F4D), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VII; (h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 30DB.18B9.F932.9A44), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VIII; (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle B0DD.7CF3.DFC5.DFCF), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IX; (j) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 45B5.71E2.6FFC.B8F4), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex X; (k) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 0C47.957C.C8D6.7627), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 25 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de novembro de 2020), em relação à situação da Lethe; (l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) (certificação número: 2020092703140311413219), emitido pela Caixa Econômica Federal (“CEF”) em 8 de outubro de 2020, e válido até 26 de outubro de 2020, em relação à situação da Emitente; (m) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323864839710), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex I; (n) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323879391974), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex III; (o) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323880503390), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex IV; (p) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324119132889), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex V; (q) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324124752504), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VI; (r) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324129372297), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VII; (s) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324213049698), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VIII; (t) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324216689957), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação

da Alex IX; (u) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324202138384), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex X; e (v) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092603334476583441), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Lethe.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. O presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos Garantidos e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos dos Credores. As demais características das Obrigações Garantidas constam nos Contratos Garantidos. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído nos Contratos Garantidos, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

A. CCB:

- I. **Credor: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0001-45;
- II. **Emitente: Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05;
- III. **Valor Principal da CCB:** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- IV. **Prazo Total e Data de Vencimento:** A CCB terá prazo total de 18 (dezoito) meses contados desde 28 de maio de 2020 (“Data de Emissão”), vencendo-se, portanto, em 29 de novembro de 2021 (“Vencimento Final”);
- V. **Encargos Remuneratórios:** Os encargos remuneratórios serão correspondentes a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), calculada sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente (“Encargos Remuneratórios”), observado que caso a Emitente apresente garantia(s) corporativa(s) por

parte de todas as cotistas do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Energia”), em critério satisfatório aos Credores, a CCB será aditada para formalizar a redução dos Encargos Remuneratórios para 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) da Taxa DI;

- VI. **Forma de Pagamento de Principal e Encargos Remuneratórios:** Trimestral, sem carências, conforme cronograma constante no Anexo I da CCB;
- VII. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, em caso de inadimplemento ou atraso das obrigações assumidas no âmbito da CCB, além da continuidade de incidência dos Encargos Remuneratórios, haverá acréscimo de juros moratórios correspondentes a 1,00% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na CCB (“Encargos Moratórios”);
- VIII. **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Emitente constantes da CCB poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 5 da referida CCB; e
- IX. **Praça de Pagamento:** A Emitente pagará na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Praça de Pagamento”), em favor do BTG ou à sua ordem, nas datas, termos e condições dispostos na CCB, a totalidade do(s) valor(es) devido(s), incluindo Valor de Principal, Encargos Remuneratórios e Encargos Moratórios.
- B. **CPG:**
- I. **Valor de Compromisso:** limitado até o valor total acumulado para os Contratos de Financiamento, isto é, no valor de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), nos termos do CPG;
- II. **Obrigações Garantidas:** fianças a serem emitidas em favor das SPEs, para garantir as obrigações pecuniárias principais, acessórias e moratórias, assumidas pelas SPEs perante o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”) nos termos dos Contratos de Financiamento;
- III. **Prazo:** as Cartas de Fiança terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua respectiva data de emissão e estarão sujeitas a prazo decadencial após o decurso de 10 (dez) dias contados da respectiva data de vencimento caso o BNB não exija o cumprimento das obrigações nelas estabelecidas até tal data, sendo certo que o Bradesco somente permanecerá obrigado a emitir as cartas de fiança relacionadas aos Contratos de Financiamento (conforme definido no CPG) caso as solicitações de emissão das

respectivas cartas de fiança pelas SPEs ocorram até 31 de dezembro de 2021 (“Data Limite”);

- IV. **Reembolso:** As SPEs reembolsarão o Bradesco, de forma solidária, de todo e qualquer valor desembolsado pelo Bradesco em favor do BNB a qualquer título para honrar qualquer uma das Cartas de Fiança ou em decorrência do CPG em 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Bradesco honrar qualquer Carta de Fiança. O Valor de Reembolso em questão será corrigido pela variação da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, denominadas “Taxa DI Over Extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 3% (três inteiros por cento) ao ano, a partir da data em que o pagamento do referido montante for devido até a data de sua liquidação;
- V. **Comissão de Estruturação:** As SPEs se obrigam, solidariamente, a pagar ao Banco Bradesco BBI S.A. (“Agente Estruturador”), em até: (i) 5 (cinco) dias após a emissão da primeira Carta de Fiança; ou (ii) até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Compromisso, a título de comissão de estruturação (“Comissão de Estruturação”), observado que a Comissão de Estruturação deverá ser paga ao Agente Estruturador independentemente de o Bradesco ter ou não emitido qualquer Carta de Fiança;
- VI. **Comissão de Fiança Bancária.** As SPEs se obrigam a pagar ao Bradesco, trimestralmente, a partir de cada emissão de Carta de Fiança e até a Exoneração da Fiança ou a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.4.2.2 do CPG, o que ocorrer antes, uma comissão incidente sobre o saldo devedor atualizado das respectivas obrigações garantidas pelas Cartas de Fiança (incluindo, mas não limitado a, principal, juros, correção monetária e demais acréscimos incorridos nos termos dos Contratos de Financiamento) efetivamente emitidas, calculado *pro rata die*, de forma postecipada, de forma linear, no valor de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de comissão de fiança bancária (“Comissão de Fiança Bancária”);
- VII. **Comissão de Compromisso.** As SPEs se obrigam, solidariamente, a pagar ao Agente Estruturador, trimestralmente, todo dia 10 (dez) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, desde a data de assinatura do CPG e até a Data Limite, remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, de forma postecipada, sobre o valor correspondente à diferença positiva entre o Valor de Compromisso em aberto e o valor de todas as Cartas de Fiança efetivamente emitidas, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (“Comissão de Compromisso”, e em conjunto com Comissão de Estruturação, Comissão de Fiança

Bancária e Comissão Extraordinária, “Comissões”). A primeira cobrança da Comissão de Compromisso corresponderá ao período compreendido entre a data de assinatura do CPG (inclusive) e a data de pagamento imediatamente posterior (exclusive) e as demais compreenderão o período entre as datas de pagamento subsequentes;

- VIII. Forma de Pagamento das Comissões.** As SPEs deverão realizar o pagamento das Comissões, nos termos do CPG, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, no caso do Agente Estruturador, e via débito nas contas de titularidade das SPEs, no caso do Bradesco;
- IX. Mora:** Sem prejuízo de suas demais obrigações assumidas nos termos do CPG, caso as SPEs não efetuem tempestivamente os pagamentos devidos ao Bradesco nos termos do CPG, as SPEs ficarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e estarão sujeitas (a) computados até a data do vencimento, equivalentes ao mesmo percentual cobrado a título de Comissão de Fiança pelo Bradesco; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor devido e não pago, acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra “a” acima; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e (d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor das SPEs, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº8078/90; e
- X. Depósito em Garantia:** Caso ocorra uma Hipótese de Devolução da Fiança na forma prevista na Cláusula 8.1 do CPG e a Exoneração da Fiança não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Afiançadas, de notificação enviada pelo Bradesco declarando a ocorrência de Hipótese de Devolução de Fiança prevista na Cláusula 8.1 do CPG, as SPEs ficarão obrigadas a depositar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da notificação acima, a totalidade do montante afiançado pelo Bradesco, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo afiançado atualizado, em contas vinculadas de titularidade das SPEs, mas não movimentáveis por estas, cedidas fiduciariamente ao Bradesco, a serem abertas e informadas pelo Bradesco.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

A. Ações da Alex I Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	46.380.181	99%
Lethe Energia S.A.	468.487	1%
Total	46.848.668	100%

B. Ações da Alex III Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	46.380.181	99%
Lethe Energia S.A.	468.487	1%
Total	46.848.668	100%

C. Ações da Alex IV Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	46.380.181	99%
Lethe Energia S.A.	468.487	1%
Total	46.848.668	100%

D. Ações da Alex V Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	46.380.181	99%
Lethe Energia S.A.	468.487	1%
Total	46.848.668	100%

E. Ações da Alex VI Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	46.380.181	99%
Lethe Energia S.A.	468.487	1%
Total	46.848.668	100%

F. Ações da Alex VII Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	101.694.559	99%
Lethe Energia S.A.	1.027.218	1%
Total	102.721.777	100%

G. Ações da Alex VIII Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	46.380.181	99%
Lethe Energia S.A.	468.487	1%
Total	46.848.668	100%

H. Ações da Alex IX Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	94.629.903	99%
Lethe Energia S.A.	955.858	1%
Total	95.585.761	100%

I. Ações da Alex X Energia SPE S.A.

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Alex Energia Participações S.A.	46.380.181	99%
Lethe Energia S.A.	468.487	1%
Total	46.848.668	100%

ANEXO III

**MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. na qualidade de alienantes fiduciárias e cedente dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emitente”);
- (b) **LETHE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 25.227.949/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033174-3 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Lethe” e, em conjunto com a Emitente, as “Acionistas”);

II. na qualidade de credor fiduciário:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social (“BTG”);
- (b) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG, “Credores”);

III. na qualidade de banco administrador:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social (“Banco Administrador”);

IV. na qualidade de interveniente-anuente:

- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
- (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte B, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
- (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte C bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
- (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);
- (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”);
- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a

JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”);

- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VIII”);
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IX”); e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex X”, e em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, “SPEs”)

(Acionistas, Credores e SPEs são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(I) As Partes celebraram o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” em 10 de julho de 2020 (“**Contrato**”), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de [=], sob os nºs [=], conforme aditado em 14 de outubro de 2020, o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de [=], sob os nºs [=];

(II) As [Acionistas], na presente data, [subscreveram/adquiriram] [=] ações emitidas pela [Listar SPE aplicável], e os signatários do presente desejam formalizar a constituição da alienação fiduciária de tais ações nos termos e condições do Contrato.

As Partes decidem celebrar o “Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“**Aditivo**”):

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. [-], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretroatável, dá em alienação fiduciária aos Credores, as ações na presente data e identificadas abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, tal como descrito no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Novas Ações e Direitos Dados em Garantia, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Ações Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
4. Pelo presente, as Acionistas e as SPEs ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. As Acionistas e as SPEs obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições da Cláusula 13 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditivo é firmado em [=] ([=]) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

[local e data]

[incluir assinaturas das Partes e duas testemunhas]

ANEXO A

*[NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]*

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emitente”); **LETHE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 25.227.949/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033174-3 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Lethe” e, em conjunto com a Emitente, as “Acionistas”); **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”); **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte B, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”); **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte C, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”); **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº

30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex V"); **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI"); **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII"); **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII"); **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX"); e **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com as Acionistas, a Alex I, a Alex III, a Alex IV, a Alex V, a Alex VI, a Alex VII, a Alex VIII e a Alex IX, as "Outorgantes"), neste ato nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG"), e o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o

nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG, “Outorgados”), a quem conferem amplos e específicos poderes para:

(1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Acionistas e das SPEs com relação à Garantia Fiduciária constituída nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças datado de 28 de maio de 2020, celebrado entre as Outorgantes, o BTG e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de banco administrador (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “Contrato”), conforme aditado em 14 de outubro de 2020, entre as Outorgantes, os Outorgados e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de banco administrador, na medida em que as SPEs e/ou as Acionistas assim não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Garantia Fiduciária nos termos do Contrato; e

(2) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, possa, em nome das Acionistas e das SPEs, praticar individualmente ou conjuntamente, conforme o caso e nos termos do Contrato de Compartilhamento, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive:

- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos oriundos da alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou execução/excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto no Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Contratos Garantidos;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de

forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia (“MME”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 do Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (ix) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar o direito dos Outorgados com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e de levantar os montantes relativos aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, assim como o Produto da Excussão nos termos e limites da Cláusula 8 do Contrato, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Garantia Fiduciária; e
- (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser

substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações das Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em [2 (duas)] vias, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil em [inserir data].

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LETHE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

6RTD-RJ 21.10.2020
PROT0C.1386452

Cargo:

Cargo:

ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: